

## **LEI Nº 2.263, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

***“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e pensionistas, em observância ao Art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5,00% (cinco por cento), a partir de janeiro de 2012, excetuados os casos de iniciativa estabelecida no art. 36, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Nos casos em que o vencimento, provento ou pensão, reajustado na forma prevista do art. 1º não atingir o valor do salário mínimo vigente na data desta lei, será automaticamente equiparado ao valor do mesmo.

**Art. 3º** O disposto nesta lei também se aplica aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores dos Quadros de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - e do Poder Legislativo.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2012.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em  
Paraisópolis, aos 15 de fevereiro de 2012.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.263, de 15/02/2012 foi publicada na data de 15/02/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coord. de Planej. do Gabinete